

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 25/2022 (Processo n. 59/2022).

Autor: Executivo Municipal.

Assunto: Dispõe sobre o serviço de análise de solo no município de Marabá, estado do Pará, define procedimentos, e dá outras providências.

Em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF - Lei Complementar Federal nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O PL, claramente, vista instituir serviço público, embora indique no art. 4º que os equipamentos serão adquiridos pelo município de Marabá por meio de recursos próprios, o PL não se encontra acompanhado da estimativa do impacto orçamentário - financeiro e declaração do ordenador de despesa.

Ante o exposto, dê-se vista ao autor da proposição para que providencie a juntada do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, indicando a origem dos recursos para custeio, bem como declaração do ordenador de despesa, tudo conforme exige o art. 16, I e II da LRF.

Depois de cumprida a diligencia retorne a Comissão de Justiça, Legislação e Redação para encaminhar ao Departamento Jurídico para emissão de parecer definitivo.

Marabá-PA, _____ de maio de 2022.

Carlos Roberto G. Miranda
Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.